



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EQUIPE DE COBRANÇA JUDICIAL DA 3ª REGIÃO  
EDCJUD3-EATE-NÚCLEO DE NEGOCIAÇÃO  
RUA BELA CINTRA, 657, 6º ANDAR, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO - SP, CEP 01415-003. TELEFONE (11) 3506-2200

TERMO DE CONCILIAÇÃO Nº 00046/2025/NEGOCIA/EDCJUD3/PGF/AGU

NUP: 01032.486282/2025-82

INTERESSADOS: PRIME ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - EPP - PRIME E OUTROS

ASSUNTOS: DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA

### INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado,

1. **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 03.589.068/0001-46, sediada no(a) Avenida Augusto Severo, 84, Edifício Barão de Mauá, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021040, neste ato representada pela **Procuradoria Regional Federal 3ª Região**, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002; art. 15 c.c. inciso III do §4º do art. 1º, da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020; Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024, e Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020, alterada pela Portaria Normativa PGF nº 12, de 4 de fevereiro de 2022.

De outro lado,

2. **RSAUDE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA**, com sede social na [REDACTED], representada por **Raimundo Nicolas Maturana Farias**, [REDACTED] **CHILENO**, solteiro, empresário, residente e domiciliado na [REDACTED] doravante denominada simplesmente RSAUDE.

denominadas em conjunto como "Partes",

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Instrumento de Transação ("Instrumento"), em conformidade com o disposto na Lei nº 13.988/2020, na Portaria Normativa AGU nº 130/2024 e na Portaria PGF nº 333/2020, alterada pela Portaria Normativa PGF nº 12/2022, bem como de acordo com as condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA TRANSAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento o disposto nos itens abaixo:

1.1.1 O pagamento dos débitos da **RSAUDE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA** junto à **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS)**, no montante total de **R\$ 2.238.385,87 (Dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais, oitenta e sete centavos)**, atualizado para dezembro/2025, cujos processos administrativos e respectivas execuções fiscais estão abaixo discriminadas:

Processo Administrativo	Execução Fiscal
25789.027680/2014-23	5018272-15.2020.403.6182
25789.022298/2015-12	5014033-02.2019.403.6182
25789.038523/2015-24 25789.023343/2015-48	5012474-73.2020.403.6182
33902.548197/2016-24	5007746-57.2018.403.6182
25789.055097/2013-21	5005888-88.2018.403.6182
25783.022552/2015-24	5005881-96.2018.403.6182
25789.015052/2015-86 e 25789.019561/2015-88	5004683-58.2017.403.6182
25789.037471/2014-98	5004183-84.2020.403.6182
25783.022045/2015-91	5001818-57.2020.403.6182
25780.008275/2015-77, 25789.008156/2015-34, 25789.094785/2015-79, 25789.018530/2014-29 e 25789.068129/2014-30	5001481-05.2019.403.6182
25789.053595/2013-30	5000175-06.2016.403.6182
25789.076113/2012-39	0030656-37.2016.403.6182

1.1.2 A suspensão de todas as execuções fiscais relacionadas a créditos objeto desta transação, indicadas no item 1.1.1 deste Instrumento, até que tais créditos sejam extintos por meio do pagamento, a ser realizado na forma do presente Instrumento, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.988/2020, do art. 38 da Portaria Normativa AGU nº 130/2024 e do art. 313, caput, inciso II, do Código de Processo Civil.

1.1.3 A extinção de eventuais ações ordinárias, embargos à execução e medidas cautelares nos quais estejam sendo discutidos os débitos objeto deste Instrumento, mediante renúncia do direito sobre o qual se fundam as ações, a ser manifestada através de petições a serem protocoladas, perante os juízos competentes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que for assinado este Instrumento.

1.1.4 A conversão em renda de eventuais depósitos e valores bloqueados via SISBAJUD até a data de assinatura do presente termo em qualquer execução fiscal indicada no item 1.1.1, ainda que não tenham sido transformados em depósitos.

1.1.5 A manutenção de todas as garantias eventualmente constituídas nos autos das execuções fiscais listadas no item 1.1.1, a exceção dos depósitos judiciais, que serão convertidos em renda na forma da cláusula 1.1.4.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A **RSAUDE** reconhece que deve à **ANS** em razão dos débitos listados no item 1.1.1, o valor total de **RS 2.238.385,87 (Dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais, oitenta e sete centavos), em valores atualizados até o mês de dezembro de 2025.**

2.1.1 A **RSAUDE** e a **ANS** reconhecem expressamente que, no valor mencionado na cláusula 2.1, estão incluídas todas as atualizações, multas, juros e encargos legais aplicáveis, nada mais sendo devido em relação aos créditos listados no item 1.1.1.

2.1.2 Os créditos listados no item 1.1.1 serão pagos da seguinte forma, de acordo com o Art. 23, inciso II, alínea “b”, da Portaria Normativa AGU nº 130 de 2024:

a) entrada equivalente a 5% do crédito consolidado, sem reduções no valor consolidado, no montante de **RS 111.919,30**; e

b) 48 parcelas no valor de **RS 33.226,04**, que foram calculadas com redução de 25% sobre o remanescente do crédito, no valor de **RS 1.594.849,93**, nos termos da tabela abaixo:

Valor total em dezembro/2025	Entrada de 5%	Valor remanescente	Saldo remanescente com desconto de 25%	Valor total a pagar	Valor da Parcela
R\$ 2.238.385,87	R\$ 111.919,30	R\$ 2.126.466,58	R\$ 1.594.849,93	R\$ 1.706.769,23	R\$ 33.226,04

2.1.3 A formalização desta transação na forma do item anterior suspende a exigibilidade do crédito por ela abrangido.

2.1.4 A entrada deverá ser quitada até o dia 31/01/2026 e será objeto de atualização pela SELIC por ocasião da mudança da competência para o mês de janeiro.

2.1.5 Os pagamentos deverão ocorrer por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a serem obtidas por meio de e-mail encaminhado ao devedor.

2.1.6 A parcela eventualmente paga em atraso deverá sofrer incidência de:

a) juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

b) multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido.

2.1.7 Eventuais diferenças referentes a juros de mora e correção monetária serão apuradas ao final do pagamento.

2.1.8 Pelo presente Instrumento, efetuado o pagamento integral das parcelas indicadas na cláusula 2.1.2, considerar-se-ão quitados, de forma definitiva, os créditos indicados no presente instrumento, em relação aos quais nada mais poderá reclamar a ANS, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO DEVEDOR

3.1 O devedor assume, com a assinatura do presente termo de transação, os compromissos de não:

a) utilizar a presente transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

b) utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da credora; e

c) alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação prévia à Procuradoria-Geral Federal.

3.2 A comunicação prevista no item 3.1, letra “c” da presente Cláusula deverá ser direcionada aos e-mails: [prf3.negocia@agu.gov.br](mailto:prf3.negocia@agu.gov.br) e [prf3.cidada@agu.gov.br](mailto:prf3.cidada@agu.gov.br), devendo constar do título da mensagem a referência ao NUP **01032.486282/2025-82**.

3.3 Após o protocolo das petições previstas no item 1.1.3, o devedor deverá apresentar as petições ao órgão da Procuradoria-Geral Federal através dos e-mails: [prf3.negocia@agu.gov.br](mailto:prf3.negocia@agu.gov.br) e [prf3.cidada@agu.gov.br](mailto:prf3.cidada@agu.gov.br), devendo constar do título da mensagem a referência ao NUP **01032.486282/2025-82**.

3.4 O devedor arcará com todas as custas processuais e eventuais pendências decorrentes das execuções fiscais listadas no item 1.1.1.

3.5 O devedor declara expressamente que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à Procuradoria-Geral Federal na proposta de transação e ao longo do respectivo processo administrativo são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O presente Instrumento vincula as Partes, bem como seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidos por força do presente Instrumento.

4.2 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições deste Instrumento, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo, observados os prazos previstos na legislação aplicável.

4.3 As Partes assumem, de boa fé, que envidarão seus melhores esforços para garantir a cooperação no cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, especialmente no que concerne àquelas assumidas em relação aos processos judiciais em andamento.

4.4 Se qualquer dispositivo deste Instrumento for considerado contrário à lei, à regulamentação ou declarado nulo por autoridade competente, os demais dispositivos permanecerão em pleno vigor e eficácia.

4.5 Quaisquer alterações do presente Instrumento serão válidas somente quando feitas por escrito e firmadas por todas as Partes, obedecendo-se às mesmas formalidades do presente Instrumento.

4.6 As Partes têm justo e pactuado este Instrumento de Transação, de maneira irrevogável e irretroatável para todos os fins e efeitos, obrigando-se ao fiel cumprimento das condições ora estabelecidas, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, na melhor forma de direito.

4.7 As Partes declaram e garantem que a assinatura deste Instrumento foi devidamente autorizada e aprovada sob a égide da legislação aplicável, constituindo-se em obrigação válida, legal e vinculante, bem como (i) não há conflito ou violação a qualquer dispositivo, aos seus atos constitutivos, estatutários ou quaisquer outros contratos que tenham sido firmados pelas Partes; (ii) os valores recebidos são justos e adequados; (iii) não há qualquer informação inverídica e não foi omitido qualquer fato que contamine este Instrumento, cuja celebração é voluntária e foi avaliada, sendo o caso, por advogados e procuradores que representam as Partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO

5.1 Implicará a rescisão do presente acordo o descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos no presente Instrumento, além da:

5.1.1 Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) alternadas;

5.1.2 Falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

5.1.3 Constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

5.1.4 Extinção, pela liquidação, da sociedade devedora ou decretação de falência;

5.1.5 Constatação de que o devedor ingressou com qualquer tipo de medida judicial ou extrajudicial para discutir ou buscar não realizar o pagamento de quaisquer créditos que estejam envolvidos na presente transação;

5.1.6 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação ou a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

5.1.7 O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento, de disposições da Lei nº 13.988/2020 ou dos atos normativos que a regulamentam.

5.2 É considerada inadimplida a prestação paga parcialmente em valor inferior ao da parcela atualizada.

5.3 A rescisão será precedida de notificação ao devedor, em conformidade com o art. 29 da Portaria PGF nº 333/2020, que estabelece o procedimento e prazo para regularização da situação, podendo o devedor apresentar impugnação nos termos regulamentares.

5.4 Enquanto não julgada definitivamente a impugnação referida na cláusula 5.3, deverá o devedor cumprir todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento.

5.5 A rescisão da transação acarretará a perda de todos os benefícios dela decorrentes.

5.6 São efeitos específicos da rescisão:

a) o afastamento dos benefícios concedidos;

b) a cobrança integral das dívidas, deduzidos apenas os valores pagos;

c) a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago;

d) a reinclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes ou restritivos de créditos.

5.7 Rescindida a transação e cancelados os benefícios concedidos, o saldo devedor será calculado da seguinte forma:

a) serão apurados, de acordo com os critérios legais, os valores atualizados dos créditos arrolados no item 1.1.1;

b) os valores pagos pela RSAUDE, corrigidos pela taxa Selic acumulada mensalmente, serão imputados aos créditos atualizados na forma do inciso anterior, observada a data de vencimento destes, iniciando-se a imputação pelos mais antigos.

#### CLÁUSULA SEXTA- CONFIDENCIALIDADE

6.1 As Partes, por si e por seus empregados, servidores, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução deste Instrumento, incluindo os advogados, escritórios de advocacia, procuradores, consultores internos e externos, se obrigam a manter absoluta confidencialidade em relação a qualquer informação, material, dados e/ou documentos, que sejam protegidos por sigilo, assegurada a possibilidade de que seja dada publicidade à transação objeto deste Instrumento, incluindo as respectivas obrigações, exigências e concessões.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - LEI DE REGÊNCIA E FORO

7.1 Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e quaisquer controvérsias, conflitos ou reivindicações dele decorrentes ou a ele relacionados, incluindo quaisquer dúvidas, disputas ou reclamações sobre a sua interpretação ou de suas cláusulas, sobre a sua existência e validade, bem como sobre qualquer fato, ato ou pretensão relacionada ao cumprimento, descumprimento, revisão, alteração, rescisão, resilição ou resolução deste Instrumento ou de suas cláusulas, serão exclusivamente resolvidas no foro da Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo.

As Partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 29 de dezembro de 2025.

**DANIELLE MONTEIRO PREZIA ANICETO**  
PROCURADORA REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

**RAIMUNDO NICOLAS MATURANA FARIAS**  
RSAUDE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01032486282202582 e da chave de acesso 4b3c39de